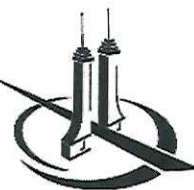


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 311

Ofício nº 430/2023/GAPRE

Uruguaiana, 07 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº441/2023/GAPRE** em resposta, **em atenção a indicação nº249/2023 do Vereador José da Silva Clemente Corrêa**, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Uruguaiana, 05 de dezembro de 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 441/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário: Paulo Fossari

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em anexo resposta de CI nº 199/2023-SECULT a respeito do Ofício nº 985/2023/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, sobre a Lei Aldir Blanc.

Sendo o que tinha para o momento,
Atenciosamente,

Jaqueline Maria de Carvalho Lima
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



C.I. Nº 199/2023

Uruguaiana, 04 de Dezembro de 2023.

DE: SECULT
PARA: GAPRE
Assunto: responde CI 368/2023

Prezada Chefe de Gabinete:

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta a C.I. nº 368/2023-GAPRE, que trata do Ofício nº 985/2023/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, que o Vereador José Clemente da Silva, solicita informações sobre a Lei Aldir Blanc, informamos que conforme documento anexo, o Município de Uruguaiana, já teve seu Plano e Ação, **AUTORIZADO.**

Sem mais, aproveito para reiterar minha elevada consideração.

Atenciosamente.

Antônio Augusto Brasil Carús,
Secretario Municipal de Cultura.

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

33.12527004.014001

Ente Recebedor (Obrigatório)

33.131.164/0001-07 - MUNICIPIO DE URUGUAIANA

Inici... (Obrigatório)

01/12/2023 @

Fim ... (Obrigatório)

31/12/2023 @

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)

Órgão Repassador (Obrigatório)

🔍 308821 - Minc - Ministério da Cultura

Programa (Obrigatório)

🔍 30882120230004 - MINC-FNAB-MUNICÍPIOS-1 (A partir de R\$ 360.000,00)

Fundo Repassador (Obrigatório)

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Conforme artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que demanda do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Política Nacional Alfr. Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023) - instrumento de democratização e universalização do acesso à cultura.

Caracteres restantes: 9613

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Executar os recursos oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, que tem como objetivos:

- I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;

II - promover a democratização e a manutenção de ações de pessoas, de instituições e de iniciativas artísticas, culturais e...

Caracteres restantes: 9166

Aplicação de Recursos ↕

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

332.036,87

Cadastro de Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises

Valor do Plano de Ação

R\$ 832.035,97

Valor total informado no plano de ação

Valor Disponível

R\$ 0,00

Valor disponível para distribuição de Metas

Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de metas de plano de ação



Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido	Ações
M1	Ações Gerais	Ações Gerais	R\$ 624.026,90	75,00% / 75,00%	
M2	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	R\$ 208.008,97	25,00% / 100,00%	
Total de Recursos Aplicados:			R\$ 832.035,87		

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página 1

Metas do Programa Vinculadas

Lista de metas do programa



Descrição

Ações



Nenhum item encontrado

Voltar

1 2 3 4 5

[Plano de Ação](#) > [Detalhe](#)

Cadastro de Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

[Dados Básicos](#) [Metas](#) [Destinação de Recursos](#) [Análises](#)

Valor do Plano de Ação

R\$ 832.035,87

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor de Custeio

R\$ 832.035,87

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio

Valor de Investimento

R\$ 0,00

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento

Saldo Disponível

R\$ 0,00

Valor ainda disponível para destinação de recurso

Itens de Despesa ^

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

[Imprimir](#) [Exportar](#) [Importar](#)

Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R\$ 832.035,87	

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)

Siga-nos no

[Facebook](#) [Twitter](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#)

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

[Dados Básicos](#)[Metas](#)[Destinação de Recursos](#)[Análises](#)

Listagem de análises

Tipo Análise	Resultado da Análise	Data da Análise	Responsável	Origem da Análise	Ações
Mento	Plano de Ação Aprovado	04/12/2023	***483.006-**	Repassador	

Exibir 10 1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)



Uruguaiana, 27 de novembro de 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 368/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SECRETARIA DE CULTURA
Secretária: Maiza Pereira Jacques

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em anexo CI Nº 2004/2023-SEGOV, que encaminha o Ofício nº 985/2023/DLEG do Poder Legislativo a respeito de informações da Lei Aldir Blanc, para conhecimento e providências.

Prazo para resposta 10 dias a contar do dia 22/11/2023.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,

Jaqueline Maria de C. Lima
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



C. I. N°. 2004/2023

Uruguaiana, 22 de novembro de 2023.

De: **SEGOV** – Secretaria Municipal de Governo

Para: **GAPRE**– Gabinete do Prefeito

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho **Ofício nº 985/2023/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador José da Silva Clemente Corrêa, **faz informação Lei Aldir Blanc**, conforme anexo.

Solicita resposta no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o Executivo Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar a resposta ao Legislativo, conforme previsto no Artigo 29, Capítulo VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 29. Todos os órgãos do Município estão obrigados a prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pelas comissões de inquérito, bem como fornecer os materiais e documentos solicitados.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

24/11/2023.

PAULO PEIXOTO FOSSARI
Secretário de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº 985 /2023/DLEG

Uruguaiana, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Faz informação Lei Aldir Blanc

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 249, do Vereador José da Silva Clemente Corrêa, protocolizada nesta Casa sob o nº 2346/2023/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, para que determine através do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração e Secretaria de Cultura, para que tomem conhecimento que foram definidos os Recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), para os Estados e Municípios no montante de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), através da Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro do corrente.
2. Para acessar os recursos, as unidades federativas terão o período de 31 de outubro a 11 de dezembro para cadastrar o plano de ação, com dados bancários, metas e ações, na plataforma de transferência de recursos da União, o Transferegov.
3. Importante que o Poder Executivo, tenha acesso aos recursos disponíveis, para que assim seja possível uma melhor valorização das manifestações culturais, tais como: Carnaval Fora de Época, Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul, Eventos da Cultura Gaúcho, Eventos Culturais Afro-Brasileiro, Teatro e outros.
4. Destacamos que mesmo tendo conhecimento que o Executivo é atuante junto ao Governo Federal ao pleitear recursos e aderir aos programas federais, é importante que em conjunção de esforços estejamos atentos aos recursos disponíveis para serem aplicados em prol da comunidade de Uruguaiana.
5. O Executivo Municipal possui prazo para apresentação e posteriormente avaliação sob pena de não ser beneficiado com os Recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), através da Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023, que disponibiliza aos municípios R\$1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de reais).
6. Importante a adesão as leis de incentivo à cultura, pois são uma forma de apoiar e fortalecer a produção cultural no município, permitindo que mais pessoas tenham acesso a eventos culturais e patrimônios, ao mesmo tempo em que incentivam a criação e a inovação, sendo toda atividade voltada à promoção de ações para o desenvolvimento artístico, cultural e educacional, como espetáculos musicais, teatrais e de dança, exposições, festivais, produção audiovisual, cultura afro-brasileira.
7. O município de Uruguaiana possui inúmeros eventos que podem ser beneficiados pela Lei Aldir Blanc, os quais possuem relevantes importâncias no desenvolvimento econô-